



MUNICÍPIO  
DE MARABÁ

## DECRETO N° 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus respectivos dependentes filiados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar).

**O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;**

**Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 47 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;**

**Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.488/2022-PMM;**

**Considerando a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar); e**

**Considerando a imprescindibilidade de uma base de dados capaz de atender as exigências previstas na Portaria/MTP nº 1.467, de 2022, c/c com a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento de todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar).

### **CAPÍTULO I**

#### **DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO**

Art. 2º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, lotados no Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundação Municipal deverão realizar recadastramento de dados cadastrais e previdenciários, conforme cronograma, regras e procedimentos definidos em ato administrativo a ser aprovado pela Diretora Presidente do Ipasemar.

§ 1º O censo previdenciário será realizado no período de 21 de julho de 2023 a 06 de setembro de 2023, nas seguintes modalidades:



MUNICÍPIO  
DE MARABÁ

I - de forma online (sitio eletrônico e aplicativo); e

II - presencialmente, por meio de prévio agendamento.

§ 2º Para fins da atualização cadastral, será obrigatória a apresentação de todos os documentos originais elencados no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos, conforme os §§ 2º e 3º do art. 2º deste Decreto, em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizado visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais; ou

II - internamento hospitalar, desde que no Município de Marabá, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizado visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES EM CASO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO CENSO

Art. 4º A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, pelo servidor ativo titular de cargo efetivo, implicará nas sanções previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marabá.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exime o servidor ativo do procedimento disciplinar cabível na forma do inciso IX do art. 155 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º O servidor ativo que não se recadastrar no prazo previsto neste Decreto terá o seu pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao Ipasemar onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Ipasemar será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e execução do censo cadastral e previdenciário.



§ 1º Cabe aos órgãos de Recursos Humanos do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação do Município de Marabá fornecer os documentos funcionais e financeiros para os recadastradores credenciados.

§ 2º Cabe aos órgãos do Poder Executivo, autarquias, fundação e Poder Legislativo divulgar a execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 3º Não será aceito recadastramento do servidor efetivo municipal através de procuraçāo, até que este se faça presente ou justifique o impedimento ou sua ausência, ressalvados, contudo, os casos previstos no art. 3º e decisões judiciais.

Art. 7º Para fins do censo cadastral e previdenciário, será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários, bem como apresentação dos documentos originais legíveis.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, enviadas pela modalidade online, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e consequentemente cadastramento incompleto.

Art. 8º Fica a representante Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Os dados coletados por meio do censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Art. 10. O servidor a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 20 de junho de 2023.

Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá



## ANEXO

### I - Documentos originais a serem apresentados pelos servidores efetivos:

- a) portaria de nomeação, termo de posse e investidura no cargo;
- b) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de residência emitido com menos de 90 (noventa) dias;
- e) certidão de nascimento ou certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de convivência marital (a ser preenchida e assinada no ato do recadastramento);
- f) CTPS (Carteira de trabalho da previdência social). Caso o servidor não a possua, será preenchida e assinada declaração no ato do recadastramento;
- g) PIS e/ou PASEP;
- h) título de eleitor;
- i) contracheque referente ao mês anterior do recadastramento; e
- j) certidão de tempo de contribuição destinada ao Ipasemar (preferencialmente), extrato previdenciário - CNIS (somente retirado pelo INSS), caso não tenha tempo anterior ao concurso, preencher declaração a ser fornecida no ato do recadastramento.

### II - Documentos originais dos dependentes a serem apresentados pelos servidores efetivos (art. 33 da Lei Complementar nº 17, de 2023):

- a) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- b) certidão de nascimento, no caso de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva; e
- e) na ausência do termo de curatela deverá ser apresentado laudo médico pericial apontando a invalidez do dependente.

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**DECRETO N° 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus respectivos dependentes filiados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar).

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 47 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

**Considerando** que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.488/2022-PMM;

**Considerando** a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar); e

**Considerando** a imprescindibilidade de uma base de dados capaz de atender as exigências previstas na Portaria/MTP nº 1.467, de 2022, c/c com a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento de todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar).

**CAPÍTULO I**

**DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO**

Art. 2º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, lotados no Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundação Municipal deverão realizar recadastramento de dados cadastrais e previdenciários, conforme cronograma, regras e procedimentos definidos em ato administrativo a ser aprovado pela Diretora Presidente do Ipasemar.

§ 1º O censo previdenciário será realizado no período de 21 de julho de 2023 a 06 de setembro de 2023, nas seguintes modalidades:

I - de forma online (sítio eletrônico e aplicativo); e

II - presencialmente, por meio de prévio agendamento.

§ 2º Para fins da atualização cadastral, será obrigatória a apresentação de todos os documentos originais elencados no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos, conforme os §§ 2º e 3º do art. 2º deste Decreto, em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizado visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais; ou

II - internamento hospitalar, desde que no Município de Marabá, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizado visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES EM CASO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO CENSO

Art. 4º A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, pelo servidor ativo titular de cargo efetivo, implicará nas sanções previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marabá.

Parágrafo único. A sanção prevista no caputdeste artigo não exime o servidor ativo do procedimento disciplinar cabível na forma do inciso IX do art. 155 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º O servidor ativo que não se recadastrar no prazo previsto neste Decreto terá o seu pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao Ipasemar onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º do caputdeste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Ipasemar será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 1º Cabe aos órgãos de Recursos Humanos do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação do Município de Marabá fornecer os documentos funcionais e financeiros para os recadastradores credenciados.

§ 2º Cabe aos órgãos do Poder Executivo, autarquias, fundação e Poder Legislativo divulgar a execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 3º Não será aceito recadastramento do servidor efetivo municipal através de procuraçāo, até que este se faça presente ou justifique o impedimento ou sua ausência, ressalvados, contudo, os casos previstos no art. 3º e decisões judiciais.

Art. 7º Para fins do censo cadastral e previdenciário, será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários, bem como apresentação dos documentos originais legíveis.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, enviadas pela modalidade online, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e consequentemente cadastramento incompleto.

Art. 8º Fica a representante Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Os dados coletados por meio do censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Art. 10. O servidor a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 20 de junho de 2023.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá

**ANEXO**

**I - Documentos originais a serem apresentados pelos servidores efetivos:**

- a) portaria de nomeação, termo de posse e investidura no cargo;
- b) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de residência emitido com menos de 90 (noventa) dias;
- e) certidão de nascimento ou certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de convivência marital (a ser preenchida e assinada no ato do recadastramento);
- f) CTPS (Carteira de trabalho da previdência social). Caso o servidor não a possua, será preenchida e assinada declaração no ato do recadastramento;
- g) PIS e/ou PASEP;
- h) título de eleitor;
- i) contracheque referente ao mês anterior do recadastramento; e
- j) certidão de tempo de contribuição destinada ao Ipasemar (preferencialmente), extrato previdenciário - CNIS (somente retirado pelo INSS), caso não tenha tempo anterior ao concurso, preencher declaração a ser fornecida no ato do recadastramento.

**II - Documentos originais dos dependentes a serem apresentados pelos servidores efetivos (art. 33 da Lei Complementar nº 17, de 2023):**

- a) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- b) certidão de nascimento, no caso de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva; e
- e) na ausência do termo de curatela deverá ser apresentado laudo médico pericial apontando a invalidez do dependente.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**282726AB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/06/2023. Edição 3272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>